

missão de relevância como um todo. Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispondo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades. Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

“Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil ”. Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “**ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la.”**

O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Corregedoria Nacional, ratificou a legitimidade do Ministério Público para exigir prestação de contas das entidades de interesse social elencando esta atribuição como atividade fim da instituição na defesa do interesse social.¹

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que **imperioso é exigir a prestação de contas da entidade**, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo “parquet”.

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício 2010, de forma completa, ensejando a aprovação, **das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 17/2012 – MP/ACPJ, em anexo.** Por tudo o que foi exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, resolve:

1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2010 da entidade **CONGREGAÇÃO DASS IRMÃS MISSINÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - SMIC**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO;**

2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

3) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 20 de março de 2012.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,

Entidades de Interesse Social

¹ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Corregedoria Nacional. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.1622/2011. Partes: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

ATO Nº 017/2012 - PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396281
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 232/11-PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2010

ATO Nº 017/2012 - PJTFEIS

Ato Aprova as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pela **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**, referentes ao exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 25 de maio de 2012.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

ATO Nº 015/2012 - PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396288

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130/05-PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2004

ATO Nº 015/2012 - PJTFEIS

Ato Desaprova as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, DESAPROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD**, referentes ao exercício financeiro de 2004, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 25 de maio de 2012.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396182
PORTARIA: 1488/2012

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/06/2012 a 15/06/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ATO N.º 001/2012-12ºPJ/STM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396234
PROCEDIMENTO MINISTERIAL INTERNO N.º 003/2012-MP/12ºPJ
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO LUCAS HUBER
INTERESSADO: GERALDO DE OLIVEIRA BATISTA FILHO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

ATO N.º 001/2012-12ºPJ

ATO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45, *caput*, 65 e 66 do Código Civil Brasileiro, artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil e artigo 119, parágrafo único da Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), por este **ATO APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LUCAS HUBER**, e **AUTORIZA** o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a quem for apresentado este **ATO**, a proceder a **INSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO**. Acompanha o presente ato, o **PARECER DE APROVAÇÃO**, o estatuto carimbado por esta Órgão Ministerial e rubricados por Representante do Ministério Público, cópia da publicação do ato e a escritura pública de instituição, respectivamente.

Para a comprovação do **REGISTRO DA FUNDAÇÃO**, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do documento nesta Promotoria de Justiça.

Santarém-PA, 11 de junho de 2012.
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
12º Promotor de Justiça – Comarca de Santarém/PA

ATO N.º 002/2012-12ºPJ/STM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396237
PROCEDIMENTO MINISTERIAL INTERNO N.º 002/2012-MP/12ºPJ
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO ESPERANÇA
INTERESSADO: JOSÉ PINHEIRO LOPES JUNIOR
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO N.º 002/2012 – 12ºPJ

APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n.º 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º ao 31, 34 ao 38, 45 e 57 DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPERANÇA**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 2º Ofício local a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado no Livro A-2, sob o n.º 96 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução n.º 001/2012-MP/12º PJ, em anexo. Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Santarém-PA, 18 de junho de 2012.
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
12º Promotor de Justiça – Comarca de Santarém/PA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PAP/PJEP E ADITAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396250
AS 2ª, 3ª 4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIIS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ tornam pública a Portaria nº 001/2011-MP/PAP/PJEP, e o Aditamento da referida Portaria, que se encontra à disposição na sede das citadas Promotorias de Justiça, localizada na Av. 16 de novembro nº 50, Bairro Cidade Velha, Belém/Pará. **PORTARIA Nº 001/2011-MP/PAP/PJEP.** Assunto: Determinar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR (PAP), para acompanhar as apurações e coletar peças de informações dos fatos veiculados pela imprensa local, narrando o abuso sofrido pela adolescente T, praticado no interior da Colônia Agrícola Heleno Fragoso. Belém, 20 de setembro de 2011.
WILSON PINHEIRO BRANDÃO
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
Promotores de Justiça

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 001/2011.
Assunto: Aditar a PORTARIA Nº 001/2011-MP/PAP/PJEP no sentido de que seja retificada a autuação, e como diligencias iniciais solicitar prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Aditamento, para fornecimento de documentos. Belém, 11 de junho de 2012
WILSON PINHEIRO BRANDÃO
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Promotores de Justiça

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396254
PORTARIA: 1490/2012

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): ABAETETUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 14/06/2012 a 14/06/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 180/10-PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396260
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 180/10
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCOSRRO
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.083.548/0001-66, situada à Rodovia Arthur Bernades, 459, bairro do Telégrafo, nesta cidade e comarca de Belém, em 12/07/2010 foi notificada (fls. 05) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n.º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93. Às fls. 06, o advogado da entidade, Sr. Sammy Henderson dos Santos, protocolizou administrativamente no Ministério Público a prestação de contas do exercício de 2009. Às fls. 104 a 107, o apoio contábil do Ministério Público exarou manifestação pela aprovação das contas com a recomendação à entidade para informar, nas próximas prestações de contas, as atividades que são efetivamente realizadas pela associação de interesse social para evitar ambigüidades detectadas às fls. 26/40, especificando as atividades de assistência médica ambulatorial e odontológica às pessoas carentes. Essa, a suma dos fatos.